

PROJETO DE LEI Nº 3.555 / 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Dentre as vacinas obrigatórias exigidas inclui-se a vacina contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação nacional, observando-se ainda as disposições do parágrafo 1º, art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 249 do mesmo dispositivo legal e as devidas recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre o tema.

Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não

Gabinete do Deputado Estadual JÚNIOR ARAÚJO

impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

JÚNIOR ARAÚJO
- *Deputado Estadual* -

JUSTIFICATIVA

Entre as discussões sociais que possuem fatos irrefutáveis como seus argumentos favoráveis, a importância da vacinação para toda a população é um deles, posto que esta estratégia é uma das mais eficazes entre as possibilidades conhecidas, capazes de combater e, até mesmo, erradicar as doenças que ameaçam toda a população.

Neste contexto, as Políticas Públicas de Saúde direcionam sua atenção a alguns grupos especiais, que por alguma razão apresentem alguma deficiência ou vulnerabilidade em seu sistema imunológico, como crianças, idosos, pessoas com comorbidades, entre outros.

Especialmente no grupo infantil, por meio do desenvolvimento de vacinas eficazes, já foi possível combater e evitar a proliferação e incidência de doenças como a poliomielite, sarampo e tétano.

Tal assunto põe-se em especial destaque neste momento em razão da batalha que vem sendo enfrentada por todo o mundo nos últimos anos, buscando desenvolver estratégias eficazes para combater a proliferação da COVID-19 e, com isso, também seus danos, reparando o que for possível e preparando-se para que novos surtos da doença não voltem a ocorrer.

Esta proposta vem, por isso, sugerir nova medida destinada a manter o controle e segurança das crianças do nosso estado, não apenas garantindo que tenham acesso a vacinação, mas que estejam devidamente imunizadas antes de voltarem a se expor ao contato pessoal com terceiros no ambiente escolar, reduzindo as chances de serem contaminados ou sofrerem efeitos severos da doença para todos.

Sobre o tema, é pertinente citar ainda que a vacinação contra a Covid-19 para crianças entre 5 a 11 anos já foi recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa. Ademais, o ECA aduz que quando recomendados pelas autoridades sanitárias, a vacinação das crianças é obrigatória.

De acordo com os entendimentos jurídicos sobre o tema, quando os conselhos tutelares são acionados pelas escolas e creches, devem convocar os pais, mães e

Gabinete do Deputado Estadual JÚNIOR ARAÚJO

responsáveis para que os orientem sobre a importância da vacinação. Caso os pais continuem se negando a vacinar seus filhos, podem ser processados pelas Varas da Infância e Juventude mediante representação do conselho tutelar.

A possibilidade desta infração também está prevista no ECA, em seu art. 249, com a possibilidade, inclusive, da ocorrência de multa no valor de 3 a 2 salários mínimos, que poderá ser dobrada quando houver reincidência. É definida a seguinte conduta: "Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar".

Considerando então esta atuação notável dos dispositivos legais direcionada a incentivar a vacinação, a exigência da apresentação da Carteira Nacional de Imunização como um requisito para a matrícula nas escolas também tem como objetivo contribuir com o incentivo para a vacinação de crianças, bem como o controle sobre os índices de imunização deste grupo e a viabilização das devidas orientações aos pais e responsáveis.

Além de outros países, outros estados do Brasil também já implantaram tal medida, a qual pode ser considerada uma importante estratégia articulada de Saúde Pública.

Assim, diante dos fatos expostos e de tema de tamanha relevância, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, destacando-se principalmente sua grande importância para o interesse público.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

JÚNIOR ARAÚJO

- Deputado Estadual -